

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 10:00h, realizou-se a Septuagésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

Fica registrada a retificação na Ata da 74ª Reunião Ordinária, referente ao processo 000230.000421/2026-74, onde se lê: "A Comissão aprovou ...", leia-se: "A SMAC aprovou ..." (uma vez que não é de competência municipal o licenciamento ambiental e o processo foi analisado exclusivamente quanto à localização em unidade de conservação do Município).

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, dando ciência aos membros da Manifestação PG/PADM/3343/MA/2026/TPAC, que trata da inserção integral e parcial em unidades de conservação de proteção integral e sustentável (artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.912/1992). Interpretação da vedação quanto à supressão de cobertura vegetal e atividades modificadoras.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/10153 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) de condomínio residencial, localizado na Avenida das Américas, 12.300 - Barra da Tijuca, inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) das Tabebuias.

Instrução Administrativa: A ETE atende a uma população mensal aproximada de 945 habitantes. É composta por processos físicos e biológicos, de modo a atingir um nível terciário de tratamento de esgoto.

A tecnologia utilizada é do tipo Lodos Ativados por Aeração Prolongada, com tratamento preliminar, elevatória de esgoto, três módulos de tanque de aeração, decantador secundário, tanque de lodo e bombas dosadoras. O lançamento é realizado nos limites da Restinga da Barra. Considerando a localização da atividade em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 18.199/1999) e com a alteração de zoneamento, conforme Decreto Rio nº 51.264/2022. Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo EIS-PRO-2024/10033 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para atividade de fabricação de artefatos cimentícios, situada na Estrada do Magarça, 7.328 - Guaratiba, inserida na APA da Orla de Sepetiba e Capoeira Grande.

Instrução Administrativa: Consta dos autos o Parecer Técnico nº 194/2026, do setor de licenciamento, com a descrição da atividade em questão, responsável pela fabricação de artefatos

cimentícios atérmicos.

A atividade opera em galpão, com área total de 800m² e área produtiva de 350m², com 15 funcionários. Como matéria-prima, são utilizados areia lavada, pedra zero, cimento CII, água, cimento branco e granitina.

Há produção de piso cimentício, borda cimentícia, revestimento atérmico, pingadeira, piso drenante e piso intertravado.

Os equipamentos utilizados são betoneira, empilhadeira, paleteira, mesas vibratórias, masseiras, formas e prateleiras de secagem. As fôrmas metálicas são preenchidas com uso de pá e, com concreto ainda fresco, é realizada a desmontagem da forma e o produto é mantido curando em galpão coberto, de piso impermeável. Após vinte e quatro horas, as peças prontas são levadas para estoque ao ar livre.

No local, há sistema fossa filtro e central temporária de resíduos.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com os atos de criação das unidades (Lei Municipal nº 1.208/1988 e Decreto Municipal nº 32.547/2010). Sendo assim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Fica consignado em ata que o setor de licenciamento ambiental irá avaliar, em conjunto com a Gerência de Monitoramento de Água, Ar e Solo, da SMAC, a inclusão de condicionantes relativas ao monitoramento da qualidade do ar, se cabível ao caso.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo 02/42/001.017/2015 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação para legalizar modificação e acréscimo, com os favores da Lei Complementar nº 157/2015, em edificação de uso exclusivo destinada a ensino seriado, localizada na Rua Maença, 61 - Pechincha, em área de abrangência da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Existem 2 dependências a legalizar, sendo uma com 3 pavimentos e outra com 2 pavimentos, além de pátio coberto, totalizando uma área de 721,96m².

Considerando que as obras foram concluídas, não há mais objeto para concessão da licença ambiental, porém cabe a avaliação da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto à legalização solicitada para acréscimo em edificação inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Decisão: Nada a opor da SMAC quanto à legalização, considerando o ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 19.145/2000.

Fica registrada em ata a orientação da Comissão para que seja lavrado auto de infração por início de obras sem licença, como majoração em 50% no valor da multa em função da localização em unidade de conservação. Caso tenha ocorrido remoção de vegetação sem autorização, também deverá ser lavrado auto de infração, com cumprimento de medida compensatória equivalente nos termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo 000230.000614/2026-25 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação tempestiva de renovação da Licença EIS-LMI-2024/00080, emitida para implantação de travessia no Canal do Cascalho, em trecho inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A licença ambiental foi concedida, no âmbito do processo EIS-PRO-2022/04945, onde tramitavam simultaneamente dois requerimentos de licença de instalação.

Na 36ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da licença ambiental quanto à instalação da travessia, considerando o baixo impacto e o caráter de utilidade pública com a melhoria do fluxo d'água, principalmente durante as chuvas.

Considerando se tratar de requerimento tempestivo de renovação da licença de instalação para intervenção em unidade de conservação do Município, cabe nova oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise de renovação da licença ambiental, considerando as medidas já estabelecidas quando da expedição da licença EIS-LMI-2024/00080.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Subprocesso EIS-PRO-2025/13618.01 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação para legalizar construção de prédio, com obras concluídas, de uso exclusivo destinado à casa de festas, em imóvel situado à Rua Wilfred Penha Borges, 700 - Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Durante a análise técnica do processo, restou comprovado que a casa de festas já existia em momento anterior à criação da unidade. Contudo, parte da edificação

(acrécimo) foi realizado após a criação da unidade e, por isso, foi solicitado esclarecimento sobre a área objeto de regularização.

Com base no Documento 4852891, a parte interessada alegou ter construído o acréscimo em material predominantemente metálico, em tipologia de galpão, característica que minimiza intervenções permanentes no solo e reduz impactos sobre o meio físico, além de não ter havido remoção de vegetação nativa.

As obras seriam inexigíveis de licenciamento ambiental se observados os parâmetros do Decreto Rio nº 51.503/2022, à exceção do fato de estar inserido na APA do Sertão Carioca, cabendo a manifestação da SMAC no âmbito da Comissão, uma vez que as obras já foram concluídas e não há mais objeto para concessão de licença ambiental.

Decisão: Nada a opor da SMAC quanto à legalização, considerando o ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 49.695/2021, e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Fica registrada em ata a orientação da Comissão para que seja lavrado auto de infração por início de obras sem licença, como majoração em 50% no valor da multa em função da localização em unidade de conservação. Caso tenha ocorrido remoção de vegetação sem autorização, também deverá ser lavrado auto de infração, com cumprimento de medida compensatória equivalente nos termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

F) Processo 000230.000424/2026-16 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com previsão de remoção de vegetação, referente a empreendimento localizado na Avenida das Américas, Lote 02, do PAL 50.247, Barra da Tijuca, inserido parcialmente na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: A implantação do empreendimento prevê a realização de intervenções no solo e o requerente solicitou o transplante de dois indivíduos arbóreos de ingá-branco (*Inga laurina*), localizados na testada do lote, conforme projeto apresentado.

Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando o nada a opor dos membros da SMAC à luz do ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 18.199/1999 e sua alteração pelo Decreto Rio nº 51.264/2022), além de todas as recomendações já proferidas pela Comissão em reuniões anteriores, com destaque para a 59ª Reunião Ordinária (Lote 01, do PAL 50.247), que aprovou a análise para concessão da Licença Municipal Prévia (LMP) com as condicionantes devidamente atendidas, conforme informado pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.

Registrada em ata a participação do Sr. Leandro Terra da Silva, representante do processo, que informou ter apresentado nos autos documento relativo ao Plano de Controle das Águas Pluviais.

O Sr. Leandro explicou que esse plano consiste em um conjunto de medidas estruturais e não estruturais com o objetivo principal de otimizar a drenagem urbana, monitorando sistematicamente a variação temporal e espacial de indicadores ambientais.

Por fim, o Sr. Leandro sugeriu incluir os monitoramentos, previstos no Plano de Controle das Águas Pluviais, como condicionante da licença de instalação, para acompanhamento pelo setor de fiscalização e a fim de verificar possíveis influências na unidade de conservação no decorrer das obras.

A sugestão foi acolhida pela Comissão e será incluída como condicionante da LMI a ser emitida. O Sr. Leandro ressaltou que irá requerer, no processo 000230.000019/2025-17, que se refere ao Lote 01 do PAL 50.247, a inclusão da mesma condicionante.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

G) Processo 000230.000519/2026-21 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental, com previsão de remoção vegetal, visando a implantação de grupamento residencial multifamiliar na Estrada do Pontal, nº 3897, Lote 02, Quadra 03 do PAL 48.470, Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de seis blocos edificadas, com seis pavimentos cada. Durante a vistoria, foi constatada a existência de corpo hídrico não nomeado no interior do terreno. Ademais, foram identificados três exemplares de cedro (*Cedrela odorata*), espécie classificada como vulnerável nos termos da Resolução SMAC nº 74/2022.

Conforme indicado na planta de situação, constante do Documento nº 4284532, os referidos indivíduos arbóreos serão preservados no local, não havendo previsão de remoção.

Considerando que o lote do empreendimento está inserido nos limites da APA e que não haverá remoção de espécimes de flora ameaçados de extinção, cabe a oitiva da Comissão especificamente quanto aos impactos associados à localização na unidade.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma

avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

H) Processo 000230.000390/2026-51 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Remoção de Vegetação (ARV), tendo como motivação a implantação de estacionamento em terreno localizado na Avenida Projetada 1, PAA 11.925/11.926, Lote 02 do PAL 49.648, Barra da Tijuca, inserido nos limites da APA Marapendi.

Instrução Administrativa: A cobertura vegetal da área é composta predominantemente por manchas de leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie exótica com comportamento invasor, além da ocorrência pontual de indivíduos de casuarina (*Casuarina sp.*) e amendoeira (*Terminalia catappa*). Durante a vistoria realizada no local, foram observados vestígios de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), indicando a utilização da área pela espécie.

Diante do exposto, considerando que o lote se encontra inserido nos limites de unidade de conservação do Município, bem como indícios de ocorrência de fauna silvestre observados no local, cabe manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a intervenção não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 10.368/1991, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.990/1993. Sendo assim a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização.

Registrada em ata a avaliação jurídica da Procuradoria do Município, exarada na Manifestação PG/PADM/3343/MA/2026/TPAC, quanto à possibilidade de remoção vegetal em unidades de conservação, desde que conciliada com os critérios de ocupação humana especificados na legislação pertinente e com as devidas compensações ambientais.

Registre-se também em ata a recomendação da SMAC para que sejam observados os aspectos de manejo de fauna, caso seja necessário.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

I) Processo EIS-PRO-2025/00939 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para a implantação de loteamento em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, lado ímpar, sítios 181, 921 e 943 do PLT 50.35.7470, com remoção vegetal, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O loteamento será implantado em terreno, com área total de 140.768,1 m², e instaladas as vias internas e infraestrutura de uso comum.

A parte da área, objeto de análise, encontrava-se alagada no momento da vistoria do setor de licenciamento, com uma mancha formada predominantemente de jamelão (*Syzygium cumini*) e vegetação típica de áreas alagadas como taboa (*Typha domingensis*) e samambaia-do-brejo (*Acrostichum sp.*). Também foram identificadas manchas de leucena (*Leucaena leucocephala*) nas áreas mais elevadas, que não alagam. No relatório de levantamento florístico, apresentado nos autos, foi identificado um fragmento florestal em estágio médio de sucessão ecológica, com indivíduos das espécies ameaçadas guarajuba (*Terminalia acuminata*), jequitibá-açu (*Cariniana ianeirensis*) e cedro-rosa (*Cedrela odorata*).

Com relação à fauna, durante a vistoria foram identificadas vocalizações de aves e avistado um espécime de *Piaya cayana* (alma-de-gato), além de borboletas diversas e 1 cobra. A área possui Autorização de Fauna, emitida pelo INEA (Autorização Nº IN005957, de 31/03/2020, válida até 31/03/2022, acompanhada no processo PD-07/014.837/2018, em fase de renovação.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente que possam atingir o terreno se referem à Faixa Marginal de Proteção do Canal do Portelo, com solicitação, por parte do setor de licenciamento, da planta de demarcação da faixa de proteção aprovada pela Fundação Rio-Águas.

Considerando que o terreno está inserido em unidade de conservação municipal e a existência de espécies de flora ameaçadas de extinção, a Comissão se pronunciou, na 61ª Reunião Ordinária, pelo indeferimento da proposta de transplântio, indicando a possibilidade de prosseguimento de análise do licenciamento ambiental para a implantação do loteamento, desde que haja a preservação integral do fragmento de vegetação em estágio médio, nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.428/2006.

Ocorre que a parte requerente impetrou recurso administrativo, para nova avaliação da Comissão, com relação à preservação integral de fragmento florestal (Documento 1159805), em razão da existência de um indivíduo arbóreo da espécie *Terminalia acuminata*, com fundamento nos artigos 11 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Em apertada síntese, a parte requerente alega que o transplântio, conforme projeto técnico já juntado aos autos, não implica em supressão, mas sim em deslocamento assistido, com continuidade biológica do indivíduo. A equiparação automática entre transplântio e supressão, segundo o requerente, configura erro de enquadramento legal do fato, o que invalida o fundamento de indeferimento proferido na 61ª Reunião Ordinária.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não acolheu o recurso impetrado (Documento 1159805), pois o mesmo não apresenta elementos novos para reconsideração do Colegiado. Permanece a decisão proferida na 61ª Reunião Ordinária, que preserva especificamente o fragmento de vegetação em estágio médio, nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.428/2006, podendo ser utilizado o potencial construtivo de outras partes do lote que não abriguem o referido fragmento.

Registrado em ata que não cabe mais avaliação de recurso pela Comissão, pois a decisão está baseada expressamente na legislação vigente, em particular o artigo 11, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 11.428/2006.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

J) Processo 000230.000142/2026-19 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental para implantação de grupamento de áreas privativas, situado na Via Serviente, nº 6, PAL 20.489, Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A área total do terreno é de 10.000m², com uma área de intervenção (implantação de vias e infraestrutura), de 2.852m².

Em vistoria observou-se que o terreno está murado com a área ocupada pelas gramíneas exóticas: capim colônia (*Panicum maximum*), capim rabo de burro (*Andropogon sp.*) e início de ocupação por leucenas (*Leucaena leucocephala*), não havendo indivíduos arbóreos na área.

De acordo com as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, não há qualquer área de preservação permanente no lote do empreendimento.

Considerando que a área está inserida na APA do Sertão Carioca, cabe a manifestação da Comissão quanto à localização do empreendimento e seus impactos na unidade.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a implantação do grupamento não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento, estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

K) Processo 000230.000376/2026-58 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC), nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, para obras de infraestrutura e urbanização, sem remoção vegetal, no Caminho do Carranca - Bangu, inserido no PNM da Serra do Mendanha.

Instrução Administrativa: Após análise dos documentos apresentados nos autos, pelo setor de licenciamento, concluiu-se que não é cabível a LAC, uma vez que as obras ocorrerão em localidade inserida no PNM da Serra do Mendanha. As obras incluem abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação e drenagem, com volume estimado de 5.183,83m³ de resíduos gerados. Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do Município, a Comissão foi consultada na 74ª Reunião Ordinária, que, por unanimidade, decidiu pela retirada do processo de pauta para uma avaliação mais detalhada sobre o local onde serão realizadas as obras, com o apoio técnico de informações da Secretaria Municipal de Habitação/Secretaria de Ação Comunitária.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: Processo sobrestado até a manifestação técnica da SMAC nos autos, que deverá ser avaliada pela Comissão.

L) Processo EIS-PRO-2025/07792 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação, com acréscimo de área em prédio existente, localizado na Rua Cosme Velho, 415 - Cosme Velho, inserido na APA do Cosme Velho e parte de Laranjeiras.

Instrução Administrativa: De acordo com o Decreto Rio nº 51.503/2022, a obra se enquadraria para o licenciamento ambiental em função da localização em unidade de conservação. Contudo, não há mais avaliação de controle ambiental para as obras, uma vez que estão concluídas.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Nada a opor da SMAC quanto à legalização, considerando o ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 7.046/1987.

Fica registrada em ata a orientação da Comissão para que seja lavrado auto de infração por início de obras sem licença, como majoração em 50% no valor da multa em função da localização em unidade de conservação. Caso tenha ocorrido remoção de vegetação sem autorização, também deverá ser lavrado auto de infração, com cumprimento de medida compensatória equivalente nos

termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

M) Processo 000230.000471/2026-51 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para construção de edificação residencial multifamiliar, situada na Rua Engenheiro Marques Porto, 51 - Humaitá, lote inserido na APA Sacopã.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações apresentadas nos autos, há enquadramento para o licenciamento ambiental, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.503/2022, apenas em função da localização em unidade de conservação.

A área total construída equivale a 1.377,92 m² e o volume estimado de resíduos gerados da construção civil é inferior a 5.000 m³.

Ainda segundo a instrução processual, não haverá remoção de vegetação e o lote não é atingido por FNA/FMP.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a construção residencial não está em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 6.231/1986, com ampliação estabelecida pelo Decreto Rio nº 49.890/2021. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, David Trannin Vasconcellos, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

N) Processo 000230.000257/2026-03 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental municipal para implantação de edificação residencial multifamiliar, sem remoção de vegetação, situada na Praça Vereador Rocha Leão, 18 - Copacabana, inserida na APA do Bairro Peixoto.

Instrução Administrativa: Conforme o Decreto Municipal nº 51.503/2022, há enquadramento para o licenciamento ambiental em função do lote estar inserido na APA do Bairro Peixoto. Haverá movimentação de material sólido, proveniente do corte/desmonte de rocha, na grandeza de 3.395,45m³.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a construção residencial não está em desacordo com o ato de criação da unidade, conforme Lei Municipal nº 1.390/1989, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.226/1990. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Registrada em ata a recomendação da Comissão para observar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.390/1989, que estabelece altura máxima de 15 (quinze) metros, considerados todos os elementos construtivos.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, David Trannin Vasconcellos, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

O) Subprocesso EIS-PRO-2025/05988.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), etapa Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Aporuna, lote 42, Quadra 03 - Santa Cruz.

Instrução Administrativa: Foi identificada, na área, a espécie de fauna ameaçada de extinção *Notholebias minimus* (peixe das nuvens). Nos autos, consta documento técnico, atestado por responsável especialista do grupo Ictiofauna sobre a espécie ameaçada, e cabe a oitiva da Comissão em observância ao atendimento à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sobrevivência da espécie.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta, uma vez que envolve espécie ameaçada de fauna com significativo grau de complexidade para realização de manejo.

Na 67ª Reunião Ordinária, a representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos eram suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental, recomendando a inclusão de condicionantes, envolvendo, por exemplo, o monitoramento da espécie nas áreas de introdução.

Após a reunião ordinária mencionada, visando garantir a sobrevivência da população de *Notholebias minimus*, o setor técnico de licenciamento ponderou que fosse realizada a translocação dos indivíduos para laboratórios de pesquisa universitários, em caráter de urgência, com fins de reprodução desta população *ex-situ*, enquanto é aguardada a sua análise genética e de populações potencialmente receptoras.

Devido à ausência de protocolos técnicos sobre a translocação da espécie, o setor de licenciamento recomenda ser, de suma importância, a manifestação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) quanto aos procedimentos de manejo nesse caso.

A parte requerente, então, solicita que o caso não seja submetido ao CEPTA e que a análise processual prossiga, com base na deliberação proferida pela Comissão na 67ª Reunião Ordinária, incluindo-se as condicionantes na AMF previamente estabelecidas pelo Colegiado.

O processo foi retirado de pauta da 76ª Reunião Ordinária, por solicitação dos representantes da SMAC.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, a translocação dos indivíduos da espécie *Notholebias minimus* para laboratórios de pesquisa universitários, em caráter de urgência, a fim de garantir a sobrevivência dos indivíduos da espécie. A Comissão não avaliou o procedimento administrativo de consulta técnica ao CEPTA, por não ser de competência do Colegiado. Esse procedimento será definido internamente pelo setor de licenciamento ambiental.

Registrada em ata a participação do consultor ambiental Izar Araújo Aximoff, que apresentou esclarecimentos técnicos sobre o caso e frisou a urgência de translocação dos indivíduos da espécie ameaçada para laboratório a fim de garantir a sua sobrevivência.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, David Trannin Vasconcellos, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

P) Processo 001600.000961/2026-65 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade, sem previsão de remoção de vegetação, com vistas a execução de manutenção e reparos nos sistemas de infraestrutura em favelas urbanizadas e parcialmente urbanizadas, inseridas na APA do Sertão Carioca e na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal do Chico Mendes.

Instrução Administrativa: As intervenções serão realizadas em áreas urbanizadas, que contemplam a recuperação de pavimentos degradados, a substituição de redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, a recuperação de pequenas contenções de encosta, a revitalização de áreas de lazer, a limpeza e o desassoreamento dos córregos locais.

Há enquadramento para o Licenciamento Ambiental Municipal, conforme Decreto Rio nº 51.503/2022, em razão da movimentação de terra e geração de resíduos da construção civil, em volume superior a 5.000,00 m³, da localização em Unidade de Conservação / ZA e por implicar em intervenção em leito de corpo hídrico natural.

Dentre as 27 comunidades abrangidas pela intervenção, a Comunidade Palmares está localizada na APA do Sertão Carioca, e as Comunidades Canal das Tachas e Vila Amizade estão localizadas na ZA do Parque Natural Municipal do Chico Mendes, conforme mapa apresentado no Documento 3840636.

Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do município e na ZA, cabe ciência e manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento, estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022. Sendo assim, a Comissão tomou ciência do licenciamento e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, David Trannin Vasconcellos, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 02/07/2026.